



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº173/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil, e dá outras providências”.

**O Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Durante dois dias consecutivos da primeira semana do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria Municipal da Educação, deverão realizar a “Virada Estudantil”.

**Art. 2º** - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

**Art. 3º** - A virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

I. - A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

II. - Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III. - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** - Haverá a apresentação do Hino Nacional e Municipal de Macaúbas na abertura e no encerramento do evento.

**Art. 5º** - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

I - jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo os locais, por exemplo: ginásio poliesportivo, praça da juventude, centro cultural, biblioteca e anfiteatros municipais.

§1º - aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

§ 2 - Parágrafo único - O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**Art. 6º** - A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

**Art. 7º** - As atividades do Projeto "Virada Estudantil" deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo docente, não havendo assim cobrança de ingressos.

**Art. 8º** - A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 16 de janeiro de 2024.

  
**Ricardo Luciano Figueiredo Costa**  
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

## PROTOCOLO

Proc. nº 2676 de 16/01/2023

  
Encarregado



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 173/2024

**Excelentíssimo Sr. Presidente e Dignos Pares que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas.**

Este projeto de lei, tem o intuito de socializar e integrar alunos de diferentes instituições de ensino e o intercâmbio de conhecimento, visando estimular a participação dos jovens em projetos comunitários e em atividades esportivas e socioculturais.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 16 de janeiro de 2024.

  
**Ricardo Luciano Figueiredo Costa**  
Vereador